

## Supremo valida trechos da Lei de Improbidade Administrativa de 1992

O Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual, validou alguns trechos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), entre eles o que define os agentes públicos que podem responder a ações por irregularidades na administração pública. A decisão foi tomada no julgamento de uma ação direta de inconstitucionalidade.

Carlos Moura/SCO/STF



Prevaleceu no julgamento o voto do ministro Gilmar Mendes, decano do STF  
Carlos Moura/SCO/STF

A maioria da corte seguiu o posicionamento do ministro Gilmar Mendes, decano do STF, que rejeitou a ação em relação a dispositivos alterados pela Lei 14.230/2021 (nova LIA). Nos demais, o pedido do Partido da Mobilização Nacional (PMN), autor da ação, foi julgado improcedente.

Quanto ao artigo 2º da norma, que submete os agentes políticos à sistemática de improbidade administrativa, Gilmar explicou que, conforme o entendimento consolidado no STF, o duplo regime sancionatório é possível, à exceção do presidente da República. Apesar de discordar da tese, ele votou pela constitucionalidade do dispositivo, com base na jurisprudência da corte.

O artigo 12 estende a punição do agente para a pessoa jurídica da qual ele seja sócio majoritário. Para o ministro Gilmar, a regra é razoável e necessária para evitar que o agente fraude a sanção imposta, obtendo benefícios fiscais ou celebrando contratos públicos por meio de pessoa jurídica.

O ministro também considerou válido o artigo 13, que obriga todo agente público a apresentar declaração de Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza para posse e exercício do cargo. Segundo ele, a finalidade é permitir que o patrimônio de todo servidor público seja igualmente examinado, "sem lacunas ou distinções".

**Ministério Público**

Também foi validado o artigo 15, que prevê o acompanhamento do procedimento administrativo sobre possível ato de improbidade pelo Ministério Público, por não ofender a separação entre os poderes, pois o mero acompanhamento do processo não representa interferência em sua condução.

Por fim, foi julgado constitucional o artigo 21, inciso I, segundo o qual a aplicação das sanções previstas na lei independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público. Segundo o ministro Gilmar, a defesa da probidade administrativa não se restringe à proteção do erário sob o prisma patrimonial.

Ficou vencido o relator, ministro Marco Aurélio (aposentado), que votou pela improcedência total da ação. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro aposentado Marco Aurélio

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Gilmar

**ADI 4.295**

**Date Created**

28/08/2023